

Leis e Decretos

Sem anexos

Sem Lei Complementar

Lei N.º 2423, de 17 de Setembro de 2015

"ACRESCENTA §§3º, 4º E 5º AO ART. 11, DA LEI Nº 2.357, DE 15 DE JULHO DE 2014".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa o art. 11, da Lei nº 2.357, de 15 de julho de 2014, a vigor acrescido dos §§3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 11...

...

§3º O servidor que não concordar com o desconto em seus proventos do abono produtividade poderá interpor recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data oficial de recebimento, feito por escrito e fundamentado, juntando todos os documentos necessários, dirigido ao Secretário de Educação ou ao Superintendente da FIEB.

§4º Para análise dos recursos interpostos pelos servidores, será composta uma comissão com integrantes da Secretaria da Educação, da FIEB, de Finanças, de Negócios Jurídicos e da Administração.

§5º Deferido o recurso, será o servidor restituído do valor recebido a menor no mês subsequente".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2015.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

